



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 220/01

de 15 de Janeiro de 2001.

" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes para o regular funcionamento dos serviços de segurança pública no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único - O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei , e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC
25.107.517/0001-05



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 220/01

de 15 de Janeiro de 2001.

" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes para o regular funcionamento dos serviços de segurança pública no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único - O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei , e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC
25.107.517/0001-05



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de

"Quando o Justo Governa o povo se Alegria"

LEI N.º 220/01

de 15 de Janeiro de 2001.

" Dispõe sobre autorização para celebração de convênio que especifica e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes para o regular funcionamento dos serviços de segurança pública no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único - O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei , e no que couber às normas impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Fone: 385 1141 - CGC
25.107.517/0001-05



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 220/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes para o regular funcionamento dos serviços de segurança pública no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO



AUTOGRAFO DE LEI Nº 220/2001

DE, 15 DE JANEIRO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé de Goiás, autorizado celebrar termo de convênio com Estado de Goiás via da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Justiça, cujo objetivo é a cooperação técnica administrativa, operacional e financeira entre as partes convenientes para o regular funcionamento dos serviços de segurança pública no município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo único – O prazo, obrigações e responsabilidades, condições, rescisão e demais encargos necessários, serão parte integrante do Termo de Convênio, a ser celebrado entre as partes, obedecidas as disposições contidas nesta lei, e no que couber às normas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do convênio objeto desta lei, inclusive autorizada, abrir crédito de natureza especial mediante decreto para cobrir as despesas oriundas da execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Secretaria da Segurança Pública e Justiça, a Diretoria Geral da Polícia Civil, a Polícia Militar e o Município de Santa Fé de Goiás

A **Secretaria da Segurança Pública e Justiça**, com sede na Av. Anhanguera n.º 7364, Setor Aeroviário, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 01.409.616/0001-48, representada pelo seu Secretário **Dr. Demostenes Lazaro Xavier Torres**, a **Diretoria Geral da Polícia Civil**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 37.014.123/0001-91, representada pelo seu Diretor-Geral, **Dr. Marcos Martins Machado**, a **Polícia Militar do Estado De Goiás**, com sede também no mesmo endereço, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 01.409.671/0001-73, representada pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM Paulo Alves Vieira** e o município de **Santa Fé de Goiás**, inscrito no C.N.P.J. (MF) n.º 25.107.517/0001-05, com sede à Av. Araguaia, n. 1144, Centro, Santa Fé de Goiás, neste ato representado pelo **Prefeita Sueli Guedes Amaral Aguiar**, resolvem celebrar o presente Convênio, autorizados pelas Leis n.º 13.456, de 16 de abril de 1999, Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e legislação municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

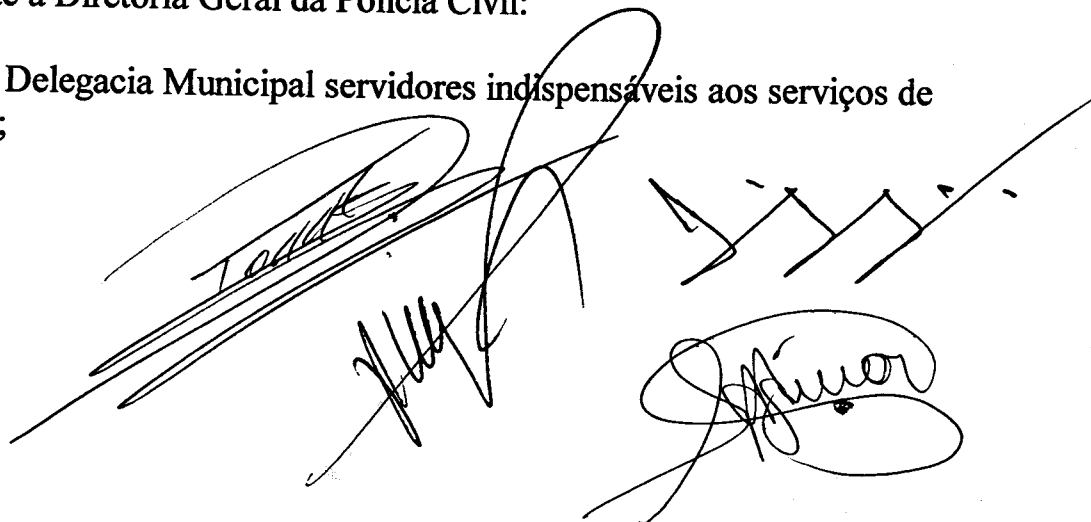
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio envolve mútua colaboração e participação entre a Secretaria da Segurança Pública e Justiça, a Diretoria Geral da Polícia Civil, a Polícia Militar do Estado de Goiás, e o Município de Santa Fé de Goiás, com a finalidade de proporcionar maior assistência na área de segurança pública, conjugando esforços e recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Diretoria Geral da Polícia Civil

1. Compete à Diretoria Geral da Polícia Civil:

a) lotar na Delegacia Municipal servidores indispensáveis aos serviços de polícia judiciária;



b) dotar a Delegacia Municipal de Polícia de viatura nova ou em condições satisfatórias de uso;

c) promover ações intensivas no combate à criminalidade e violência;

d) requisitar, em ofício expedido pelo responsável pelo expediente da Delegacia de Polícia local, endereçado à Prefeita Municipal, o pagamento das despesas especificadas neste convênio, até o dia 10 de cada mês;

e) prestar contas ao município, por intermédio do responsável pelo expediente da Delegacia de Polícia local, dos recursos repassados, mediante apresentação de notas fiscais e ou recibos, no prazo estabelecido na legislação municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar

1. Compete à Polícia Militar:

a) destacar policiais militares em número suficiente para a unidade da Polícia Militar localizada no município;

b) dotar a unidade da Polícia Militar de viatura nova ou em condições satisfatórias de uso;

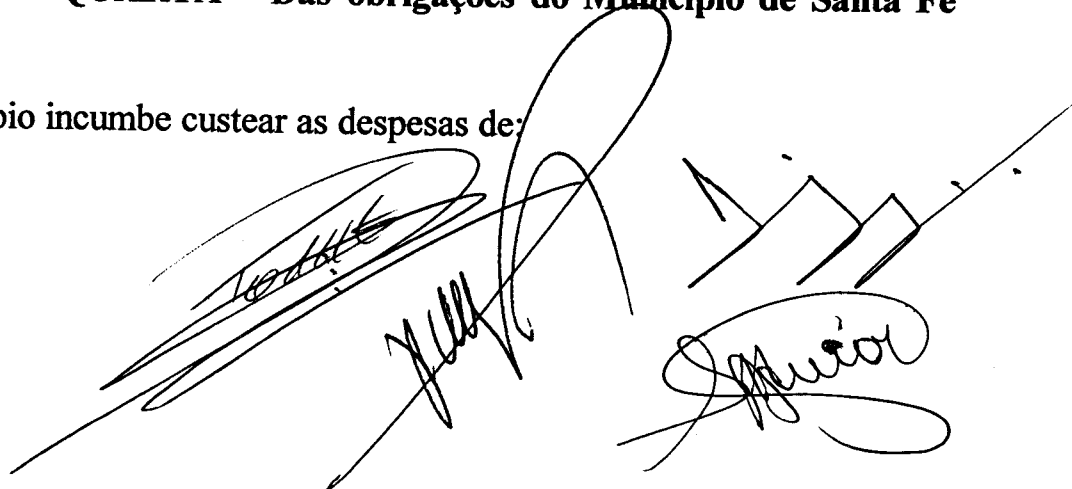
c) promover ações intensivas no combate à criminalidade e violência;

d) requisitar, em ofício expedido pelo Comandante da unidade da Polícia Militar, endereçado à Prefeita Municipal, o pagamento das despesas especificadas neste convênio, até o dia 10 de cada mês;

e) prestar contas ao município, por intermédio do Comandante local, dos recursos repassados, mediante apresentação de notas fiscais e ou recibos, no prazo estabelecido na legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações do Município de Santa Fé de Goiás

Ao município incumbe custear as despesas de:

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the left, there are two overlapping signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'JUNIOR'. On the right, there is a signature that appears to be 'MUNICIPAL' or similar, with a large, stylized flourish. Above this signature, there is a rectangular stamp with some illegible text inside.

- a) aluguel de um imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia do Município e de residências funcionais para o Delegado de Polícia e o Comandante da unidade da Polícia Militar;
- b) telefone, água e energia elétrica da Delegacia de Polícia e da unidade da Polícia Militar;
- c) alimentação e alojamento para os servidores lotados na Delegacia de Polícia do Município e unidade da Polícia Militar, e alimentação para os presos recolhidos na Cadeia Pública do Município;
- d) combustível, até o limite de 300 (trezentos) litros mensais, destinado exclusivamente ao abastecimento de viaturas policiais da Diretoria-Geral da Polícia Civil e da unidade da Polícia Militar;
- e) manutenção e assistência técnica das viaturas colocadas à disposição da Delegacia de Polícia e da Polícia Militar, por força do Convênio;
- f) material de higiene e limpeza e salário de um zelador para a Delegacia de Polícia e unidade da Polícia Militar;

CLÁUSULA QUINTA – Da comprovação das despesas

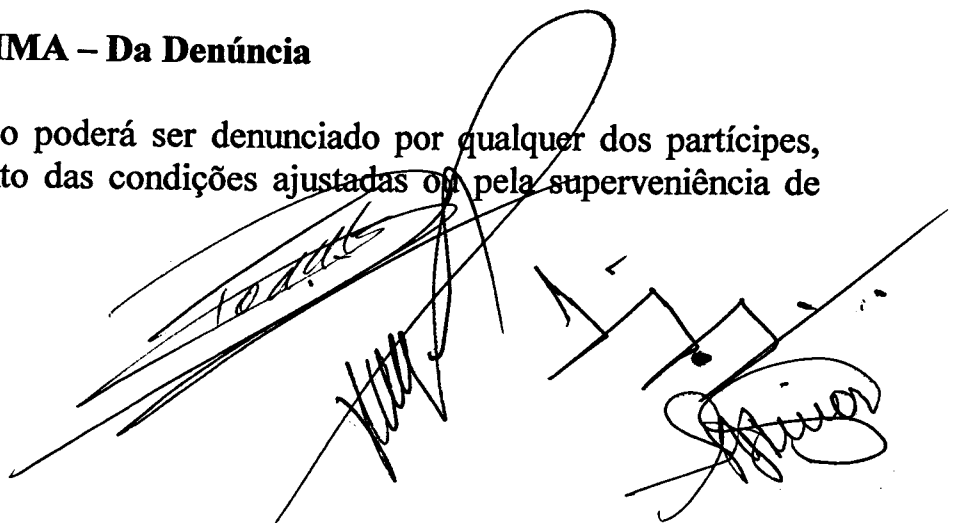
As despesas serão lançadas à conta do orçamento municipal vigente, e a comprovação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, bem como a autenticidade da documentação fornecida para tanto perante aquela Corte de Contas.

CLÁUSULA SEXTA - Vigência

O convênio vigorará a partir da data de assinatura e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2001, retroagindo, porém, seus efeitos à 01º de janeiro de 2.001, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, no caso de inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de

The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'L. S. S. S.'. To its right, there is another signature that looks like 'M. S. S.'. Further right, there is a signature that resembles 'S. S. S.'. Below these signatures, there are some faint, illegible markings and what appears to be a stamp or official seal, though the details are not clear.

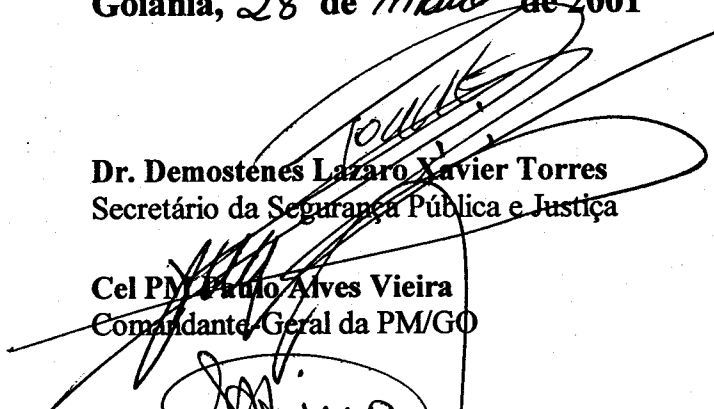
norma legal, que impeça a sua execução, desde que seja comunicado por escrito com prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

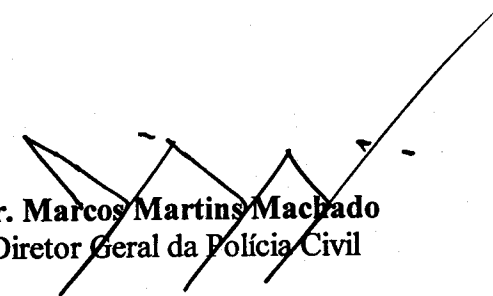
CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, que se fizerem necessárias no decorrer da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia.

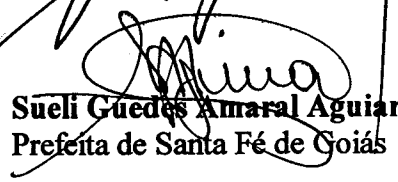
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias do mesmo teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 28 de maio de 2001


Dr. Demostenes Lazaro Xavier Torres
Secretário da Segurança Pública e Justiça


Dr. Marcos Martins Machado
Diretor Geral da Polícia Civil


Cel PM Paulo Alves Vieira
Comandante Geral da PM/GO


Sueli Guedes Amaral Aguiar
Prefeita de Santa Fé de Goiás

TESTEMUNHAS

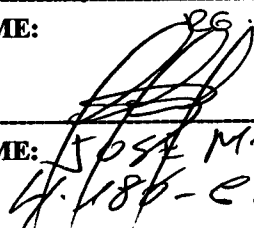
Sebastião Eterno da Silva -

NOME:

CI:

NOME:

CI:


JOSE MARIA DE MORAES
4.186-ERE-Co.